



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.096, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Particular São José de Erechim, para a construção de unidades habitacionais a serem utilizadas como abrigo temporário de famílias carentes.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Particular São José, para a edificação de 09 (nove) unidades habitacionais geminadas ( com 02 (duas) moradias cada), e a reforma de uma casa já existente, que serão destinadas como abrigo temporário a famílias carentes e socorridas neste Município.

Parágrafo único. Cópia do convênio referido no caput será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias da sua assinatura.

Art. 2º O Município de Erechim, para a consecução do objeto do Convênio, repassará, à Sociedade São Vicente de Paulo, os materiais necessários à construção das unidades habitacionais que correspondem ao valor, por unidade, de R\$ 10.176,52 (dez mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), totalizando um investimento de R\$ 101.765,20 (cento e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

~~Parágrafo único. O repasse dos materiais previstos no caput será efetuado, de acordo com as condições orçamentárias e financeiras do Município, em duas etapas, a se concluírem, a primeira etapa, até o final de 2007 e a segunda, até o final de 2008.~~

Parágrafo único. O repasse dos materiais previstos no caput será efetuado, de acordo com as condições orçamentárias e financeiras do Município, até o final de 2009. (Redação dada pela Lei nº. 4.402/08)



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º A Sociedade São Vicente de Paulo disponibilizará imóvel de sua propriedade onde serão construídas as unidades habitacionais e contribuirá com a captação de mão-de-obra para as construções.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput é a Chácara nº. 22, localizada no Polígono Pinhalzinho, neste Município, com área total de 41.500 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil e quinhentos metros quadrados), conforme matrícula nº. 3.661, de 29 de outubro de 1976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 3º Fica ratificada a antecipação de materiais de construção no valor de R\$ 3.206.94 (três mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), à Sociedade São Vicente de Paulo, efetuada, emergencialmente, para execução do obras de contenção e conserto em moradia que corria risco de desabamento.

Parágrafo único. A reforma completa dessa moradia será efetuada, com o firmamento do convênio e repasse, pelo Município, dos materiais restantes.

Art. 4º A Sociedade São Vicente de Paulo prestará contas, a cada 6 (seis) meses, das famílias atendidas e habitantes das unidades.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação; 03 – Unidade de Habitação; 1648200622.046 – Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda; 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 4º Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração